

Requerimento de Bolsas CEBAS

() INSCRIÇÃO

() RENOVAÇÃO

PRETENSÃO: ANO: _____ SÉRIE: _____ PERÍODO: MANHÃ

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A BOLSA:			
NOME COMPLETO:			
RG:		CPF:	
DATA NASCIMENTO:		NIS:	
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:		CIDADE:	
TELEFONE:		TELEFONE DO RESPONSÁVEL:	
RESPONSÁVEL PELO CANDIDATO:			
NOME COMPLETO:			
RG:		CPF:	
ESCOLARIDADE:			
ESCOLA ATUAL:			
SÉRIE ATUAL:		PERÍODO:	

COMPOSIÇÃO FAMILIAR (inclui o candidato e todos que residem com ele)				
	Nome Completo	Parentesco	Data de Nascimento	Possui Renda Mensal
1				() SIM () NÃO
2				() SIM () NÃO
3				() SIM () NÃO
4				() SIM () NÃO
5				() SIM () NÃO
6				() SIM () NÃO

Os pais ou responsáveis do(a) aluno(a) respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. É vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma desta Lei. (Lei Complementar 187/2021 e Lei 13.530/2017).

Declaro ciência das exigências e neste ato apresento os documentos e comprovantes exigidos no edital vigente.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Orientações de Preenchimento da Renda Familiar Bruta

Fundamentação Legalⁱ

O Colégio Assunção solicita aos candidatos a bolsa de estudos que se atentem a documentação exigida para análise socioeconômica:

Conforme PORTARIA NORMATIVA MEC 15/2017:

Art. 12. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, bem como de seleção de beneficiários, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1- A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; E

III- divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte
- b) Diárias e reembolsos de despesas
- c) Adiantamentos e antecipações
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II – Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do trabalho infantil
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento social e humano
- c) Programa bolsa família e os programas remanescentes nele unificados
- d) Programa bolsa família e os programas remanescentes nele unificados,
- e) Programa Nacional de inclusão do Jovem, Pro jovem
- f) Auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingidas por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência
- g) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela união, estados, DF e município.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4- Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5- Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.

ⁱ Fundamentação Legal: Lei Complementar 187/2021. Artigos 18 e 19 da Lei Complementar 187/2021. Artigo 33 do Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa MEC nº 15/2017.